



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3ª REGIÃO

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

PORTARIA N. 2, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2025 no âmbito da jurisdição do CRBM-3ª Região.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 3ª REGIÃO – CRBM-3**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto nos incisos II, III e XI do artigo 28 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução do CFBM n. 54, de 17 de novembro de 2000,

CONSIDERANDO a Portaria MGI nº 9.783 de 27 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO a 414ª Reunião Ordinária de Diretoria do CRBM-3 realizada no dia 21 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2025, sem prejuízo da prestação dos serviços pelo CRBM-3ª Região:

- I – 1º de janeiro, confraternização universal (feriado nacional);
- II – 3 de março, Carnaval (ponto facultativo);
- III – 4 de março, Carnaval (ponto facultativo);
- IV – 5 de março, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);
- V – 18 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VI – 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VII – 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- VIII – 19 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);
- IX – 20 de junho (ponto facultativo);
- X – 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XI – 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XII – 28 de outubro, Dia do Servidor Público Federal (ponto facultativo), a ser comemorado dia 27;
- XIII – 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XIV – 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XV – 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);
- XVI – 24 de dezembro, Véspera de Natal (ponto facultativo);



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 3º REGIÃO

C.R.B.M. – 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO

CNPJ: 26.619.841/0001-75

XVII – 25 de dezembro, Natal (feriado nacional) e

XVIII – 31 de dezembro, Véspera de Ano Novo (ponto facultativo)

Art. 2º Os feriados estaduais, estabelecidos em lei estadual, e os feriados municipais, instituídos por lei municipal, dentro da jurisdição do CRBM-3, serão observados por esta Autarquia Federal nas respectivas localidades.

Parágrafo Único: O disposto no caput aplica-se também aos feriados religiosos definidos em lei municipal, desde que não ultrapassem o limite de quatro, incluindo a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.


Dr. RENATO PEDREIRO MIGUEL
Presidente – CRBM 3ª Região